

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2000**

“Institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia.”

**Autor:** Deputado Luis Barbosa

**Relator:** Deputado Fernando Coruja

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.899, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Luis Barbosa, pretende instituir a obrigatoriedade do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas para nomeação e exercício do cargo de Delegado de Polícia .

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, para juízo de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, sendo que da primeira Comissão, a proposição obteve parecer favorável, sem emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sem adentrar no mérito do projeto de lei em exame, seara essa tratada por outra Comissão, consigno que, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular nesta Casa, o projeto inobserva as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, tratando-se da organização, garantias, direitos e deveres da polícia civil, matéria da competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal e, mais, versando o tema sobre regime jurídico de servidores públicos, a iniciativa legislativa é privativa do titular do Poder Executivo dessas esferas da Federação, ex vi os arts. 24, XVI e 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal.

Nesse sentido, a proposição colide com o Princípio da Separação dos Poderes e o Princípio Federativo, apresentando eiva de inconstitucionalidade insanável. Assim sendo, se revela despiciendo analisar as demais condicionantes previstas para esta etapa do seu julgamento.

Face ao acima exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.899 de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2.001.

Deputado Fernando Coruja  
Relator